



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base na proposta apresentada pela empresa Com base na proposta comercial apresentada pela empresa **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 32.487.913/0001-70, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1.555, qd. 25, It 09, 2º andar, sala 02, bairro centro, CEP nº 77.600-000, na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins, com valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), totalizando um valor até 17/08/2023 de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), valor este que se compatibiliza com o objeto da contraprestação pretendida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, diante das necessidades em prestação de serviços técnicos especializados em assessoria econômica.

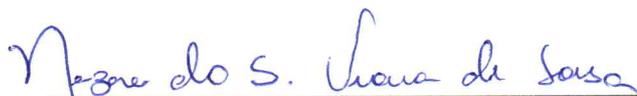
A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Conjuntamente, atendendo aos preceitos legais da Lei 8.666/93, em especial ao artigo 26, realizamos consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do TCM/PA, no qual foram identificados os contratos para comprovação dos valores praticados no mercado, e assim encaminhamos junto os autos, para demonstrar a compatibilidade de valores praticados no mercado. Assim instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, no que tange as contratações por inexigibilidade de licitação, utilizando-se do critério da razoabilidade, a proposta poderá ser ajustada por meio da análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado. Igualmente a IN de Licitações e Contratos nº 361, o TCU posiciona-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”.

DA BASE LEGAL

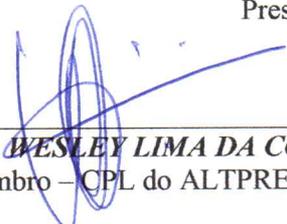
Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II.

Altamira (PA), 08 de agosto de 2022.



NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA

Presidente da CPL do ALTAPREV


WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA
1º Membro – CPL do ALTPREV


SABRINA FREIRES BARBOSA
2º Membro – CPL do ALTAPREV